



Gabinete do Executivo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.222/98**

**“NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEIS URBANOS, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir UM imóvel situado nesta cidade, na rua Presidente Vargas, consistente de um terreno com área de 400,00 m<sup>2</sup>, tendo dez metros de frente; por igual medida pelos fundos; e quarenta metros pelas laterais, constando dentro deste terreno um prédio constituído de duas salas, três quartos, uma suíte, dois banheiros, uma sala, uma varanda, uma dispensa, uma cozinha e uma garagem, com área construída 244,38 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado no CRI local sob o nº 2.583, em 07/11/83; e ainda UM imóvel situado nesta cidade, na rua Presidente Vargas, consistente de um terreno com a área de 400,00 m<sup>2</sup>, sendo dez metros de frente pela referida rua; por igual medida pelos fundos; e quarenta metros pelas laterais, devidamente matriculado no CRI local sob o nº 2.584, em 07/11/83, sendo que ambos os imóveis são anexos entre si, formando um só terreno, de propriedade de José Parreira de Sousa.

**ART. 2º** - O valor da aquisição dos imóveis descritos e confrontados no artigo primeiro não excederá à avaliação prévia a ser procedida pela Comissão Permanente de Licitação, consoante dispõe o art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

**ART. 3º** - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 1.998.

**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
Prefeito Municipal